

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2013

DL. Nº 1281

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL IZIDIO DE BRITO CORREIA

Assunto: Institui o Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da

África e das Relações Étnico-Raciais.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 56/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

03-Dia-2013-08:13-128714-2X6

Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2013

Institui o Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico-Raciais.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - É instituído o Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico Raciais, destinado a agraciar anualmente três (03) pessoas físicas ou jurídicas, escolhidas entre as indicadas, cujos trabalhos ou ações mereceram especial destaque no Ensino da História da África e das Relações Étnico-raciais e na defesa e promoção da igualdade racial.

Art. 2º - O Prêmio será conferido, anualmente, na forma de Diploma de Menção Honrosa e outorga de Medalha com a efigie de Nelson Mandela, em sessão da Câmara Municipal de Sorocaba convocada especialmente para esse fim, a realizar-se no dia 18 de julho, em comemoração ao Dia Internacional de Nelson Mandela, instituído pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU - , numa referência à data de nascimento do líder sul-africano.

Art. 3º - A indicação será feita por integrante da Câmara Municipal de Sorocaba, por instituições de ensino e entidades não-governamentais, e deverá ser encaminhada à Mesa Diretora, acompanhada do respectivo curriculum vitae e justificativa, até o dia 22 de dezembro do ano anterior.

Art. 4º - A escolha das pessoas agraciadas será realizada pela Comissão do Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico-raciais, designada pela Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, analisando os conteúdos, as estratégias de trabalho dos educadores, os projetos de ensino, o uso e produção de materiais didáticos ou audiovisuais, os processos de avaliação e os resultados traduzidos em desempenho e sucesso dos alunos nas aprendizagens.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único - A comissão escolherá, anualmente, dentre seus integrantes, o seu presidente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos de seleção.

Art. 5º - Os nomes dos agraciados serão, previamente, enviados à Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba e publicamente divulgados na sessão a que se refere o art. 2º.

Art. 6º - A Mesa da Câmara expedirá as instruções necessárias para a concessão do Prêmio, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 02 de outubro de 2013.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
NOTÍCIA GERAL
03-OUT-2013-08:13-128714-3/6





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

A instituição de Prêmio Nelson Mandela, reverenciando o ganhador do Prêmio Nobel da Paz de 1993, é uma forma nobre de esta Casa celebrar os dez anos da Sanção da Lei nº 10.639 de 2003. Afinal, de acordo com o próprio líder sul-africano, "a educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo".

A homenagem será a forma mais pertinente de invocar os desideratos da Lei nº 10.639/2003, que pretende enfrentar as omissões e inadequações nas abordagens sobre o negro e sobre a história da África. Abordagens ou silêncios, esses que vêm sendo apontados por estudiosos como responsáveis pela evasão escolar de alunas e alunos negros vítimas de racismo no livro didático e em consequência com dificuldades de valorizar suas próprias identidades.

Os estudiosos da Educação e da História da África ressaltam, também, que essas abordagens que desqualificam o continente e os povos da África, somadas aos silêncios, contribuíram para fortalecer a cultura da intolerância e desigualdade racial que até hoje permeiam as relações sociais no país.

Esse equívoco secular motivou a lei em epígrafe, originária da Câmara dos Deputados, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Embora a Constituição de 1988 estabeleça no seu art. 215, § 1º, a proteção das manifestações culturais indígenas e afro-brasileiras, isso não vinha ocorrendo na prática.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Por esse motivo, invocaremos a própria vida do líder sul-africano Nelson Mandela, que é exemplar da luta contra o racismo, sendo um ícone internacional na defesa da igualdade e das causas humanitárias.

Nascido em 18 de julho de 1918, na cidade de Transkei, Nelson Rolihlahla Mandela era filho único do casal Henry Mgadla Mandela e Noseky Fanny, que integrava uma antiga família de aristocratas da casa real de Thembu.

Mesmo após ter suas posses e privilégios retirados pela ingerência da Coroa Britânica na região, a família viveu um período de tranquilidade, até quando Henry Mgadla faleceu inesperadamente, em 1927. Com essa reviravolta em sua vida familiar, a mãe de Mandela se viu obrigada a deixar seu unigênito sob os cuidados de Jongintaba Dalindyebo, parente da família que tinha condições de zelar pela vida e educação de Mandela.

Nesse período de sua vida, o jovem Mandela teve oportunidade de ter uma ampla formação educacional, influenciada pelos valores de sua própria cultura e da cultura europeia. Com isso, o futuro ativista político conseguiu discernir como o pensamento colonial se ocupava em promover, entre os africanos, ideias sobre a superioridade da cultura do Velho Mundo. Após passar pelas melhores instituições de ensino da época, o jovem, bem educado, chegou à Universidade de Fort Hare.

No ambiente universitário, Mandela teve oportunidade de tomar conhecimento da luta contra o apartheid, liderada pelo Congresso Nacional Africano - CNA. Entretanto, antes de lutar contra os graves problemas sociais que avassalavam o seu país, Nelson Mandela se voltou contra as tradições de seu próprio povo ao não se sujeitar a um casamento arranjado. Mediante o impasse, o jovem se refugiou na cidade de Johannesburgo, onde trabalhou em uma imobiliária e, logo em seguida, em um escritório de advocacia.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Advogado, ex-líder revolucionário e ex-presidente da África do Sul de 1994 a 1999, tornou-se o mais importante líder da África Negra, Pai da Pátria Moderna da Nação Sul-africana e símbolo mundial da luta contra o apartheid, pela igualdade racial e pela paz. Nesse meio tempo, após a desarticulação do movimento antiapartheid, novos movimentos de luta surgiram e a comunidade internacional se mobilizou contra a sua prisão.

Somente em 1990 - sob a tutela do governo conciliador do presidente Frederik Willem de Klerk -, Nelson Mandela foi liberto e reconduziu o processo que deu fim ao apartheid na África do Sul. Em 1992, as leis segregacionistas foram abolidas com o apoio de Mandela e Willem de Klerk.

No ano seguinte à vitória política, lhe foi concedido o prêmio Nobel da Paz e, em 1994, foram organizadas as primeiras eleições multirraciais da África do Sul. A vitória eleitoral de Nelson Mandela iniciou a eliminação das práticas racistas do Estado Africano e rendeu grande reconhecimento internacional ao líder africano. Depois de cumprir mandato, em 1999, Mandela atuou em diversas causas humanitárias, dentre elas a luta contra a AIDS. Ainda hoje, o líder sul-africano exerce um grande papel no cenário mundial, sendo a mais importante personalidade do Século XX.

Até 2009, o líder Sul-africano havia dedicado 67 anos de sua vida a serviço da humanidade, como advogado dos direitos humanos e prisioneiro de consciência, até tornar-se o primeiro presidente da África do Sul livre, razão pela qual em sua homenagem a ONU instituiu o Dia Internacional Nelson Mandela, no dia de seu nascimento, como forma de valorizar em todo o mundo a luta pela liberdade, pela justiça e pela democracia.

Nelson Mandela tornou-se o político mais galardoado em vida, responsável pela refundação de seu país, em moldes de aceitar uma sociedade





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº multiétnica. Ele sempre afirmou o seu sonho de que um dia “todos se levantarão e compreenderão que foram feitos para viver como irmãos”.

Por tudo isso, consideramos ser o Prêmio Nelson Mandela pelas boas práticas em História da África e das Relações Étnico-raciais um passo a mais dado pela Comissão de Educação, Saúde Pública, Juventude e Pessoa Idosa da Câmara Municipal, premiando educadores com o sentido de fortalecer a aprendizagem escolar, estimulando as pessoas comprometidas com a educação.

Precisamos avaliar as modificações no comportamento dos adolescentes que estejam cursando o ensino médio, considerando que uma criança que tenha entrado na escola em 2003, passados dez anos de implementação da lei, possa contribuir de forma efetiva para um Brasil mais democrático, pautado no respeito à diversidade, considerando que as relações humanas mais fraternas, a criatividade na abordagem das questões relativas à identidade e o respeito à diversidade podem fazer a diferença.

Identificar e reconhecer as boas práticas em História da África e das Relações Étnico-raciais deve representar uma escola e um Brasil que acreditem na igualdade racial, porque valorizam suas matrizes africanas. A Lei 10.639/03 é a reafirmação de um país multiétnico e pluricultural, no qual todos se vejam incluídos.

Premiar educadores que se destacam no ensino da História da África e das Relações Étnico-raciais é uma forma de colaboração com o debate sobre a urgência de que a escola pública consolide suas boas práticas e que essas sejam disseminadas para todos os brasileiros.

O reconhecimento da contribuição dos povos africanos e seus descendentes é parte importante no resgate da gigantesca dívida dos sucessivos governos com a África e com os afrodescendentes, os quais trazem na pele e na alma a prova da ancestralidade que nos dignifica como povo e nos honra como Nação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

No mais, o texto do projeto possui os demais elementos que justificam a sua apresentação, motivo pelo qual solicitamos a aprovação da matéria.

S/S., 02 de outubro de 2013.



IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador

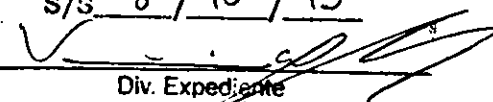


Recebido na Div. Expediente

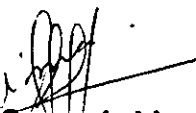
03 de outubro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 08 / 10 / 13


Div. Expediente

Recebido em 9/10/13



Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.1.2003



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

-03-011-2013-08:13-128714-1/6

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P559257718/672</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Decreto Legislativo
Autor: Izídio de Brito	Data de Envio: 02/10/2013
Descrição: Prêmio Nelson Mandela	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Izídio de Brito



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 56/2013

A autoria da presente Proposição é do Vereador Izidio de Brito Correia.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a instituição do Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Ético-Raciais.

É instituído o Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Ético-Raciais, destinado a agraciar anualmente três pessoas físicas ou jurídicas, escolhidas entre as indicadas, cujos trabalhos ou ações mereceram especial destaque no Ensino da História da África e das Relações Ético-Raciais e na defesa e promoção da igualdade racial (Art. 1º); o Prêmio será conferido, anualmente, na forma de Diploma de Menção Honrosa e outorga de Medalha com a efígie de Nelson Mandela, em sessão da Câmara convocada especialmente para esse fim, a realizar-se no dia 18 de julho, em comemoração ao Dia Internacional de Nelson Mandela, instituído pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, numa referência à data de nascimento do líder sul-africano (Art. 2º); a indicação será feita por integrante da Câmara, por instituições de ensino e entidades não-governamental, e deverá ser encaminhada à



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Mesa Diretora, acompanhada do respectivo curriculum vitae e justificativa, até o dia 22 de dezembro do ano anterior (Art. 3º); a escolha das pessoas agraciadas será realizada pela Comissão do Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Ético-Raciais, designada pela Mesa da Câmara, analisando os conteúdos, as estratégias de trabalho dos educadores, os projetos de ensino, o uso e produção de materiais didáticos ou audiovisuais, os processos de avaliação e os resultados traduzidos em desempenho e sucesso dos alunos nas aprendizagens. A comissão escolherá, anualmente, dentre seus integrantes, o seu presidente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos de seleção (Art. 4º); os nomes dos agraciados serão, previamente, enviados à Mesa da Câmara e publicamente divulgados na sessão a que se refere a Lei (Art.5º); a Mesa da Câmara expedirá as instruções necessárias para a concessão do Prêmio, no prazo de 60 dias, a partir da publicação deste PDL (Art. 6º); cláusula de despesa (Art. 6º); vigência do Decreto Legislativo (Art. 8º).

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PDL visa à instituição do Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Ético-Raciais.

A matéria que versa este PDL, concessão de honraria ou homenagem está normatizada no Regimento Interno da Câmara nos seguintes termos:

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação.

Face a todo exposto constata-se que este PDL encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor, com exceção do artigo 6º, o qual impõe prazo para a Mesa da Câmara expedir instruções, pois, as atribuições da Mesa estão normatizadas no art. 20, RIC, sendo que, dispor sobre novas atribuições da Mesa, com imposições de prazo, implica em alterar o Regimento Interno da Câmara, sendo que para tal intento necessário em conformidade com o artigo 230 e seus incisos, RIC, ser proposto por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara; pela Mesa; pela Comissão de Justiça; por Comissão Especial para esse fim constituída, sendo, portanto, antirregimental o art. 6º deste PL, pois a presente Proposição foi subscrita de forma individual por Edil desta Casa de Leis.

Apenas para efeito de informação sublinha-se que está em vigência a Resolução infra destacada, de iniciativa de Edil desta Casa de Leis, a qual normatizou sobre matéria correlata a presente Proposição, concessão de honraria



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

ou homenagem, inclusive consta disposições para composição de Comissão, com representantes designados pela Mesa Diretora, possibilitando assim levar a efeito a concessão do Prêmio, constituído de um Diploma, Educador Nota 10; dispõe a aludida Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 326, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a instituição do Prêmio Educador Nota 10 das Redes Públicas de Ensino de Sorocaba e dá outras providências.

Observa-se que a diferenciação entre as Proposições Resolução e Decreto Legislativo é que a Resolução é destinada para normatizações de assuntos de economia interna da Câmara, sem efeitos externos; sendo que o Decreto Legislativo é uma Proposição de caráter político administrativo, com efeito externos, considerando que a presente Proposição, tem caráter político administrativo, bem como verifica-se o efeito externo da mesma, entende-se ser adequado veicular o objeto desta Proposição por Decreto Legislativo.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de outubro de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



15

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2013, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que institui o Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico-Raciais.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Claudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 29 de outubro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves
PDL 56/2013

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia, que "Institui o Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico-Raciais".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 11/14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria está prevista no art. 87, §3º, I do Regimento Interno da Câmara.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 1º de novembro de 2013.


MÁRIO MARTEMARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro - Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo n. 56/2013, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que Institui o Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico-Raciais.

Pela aprovação.

S/C., 05 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo n. 56/2013, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que Institui o Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico-Raciais.

Pela aprovação.

S/C.,05 de novembro de 2013.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO

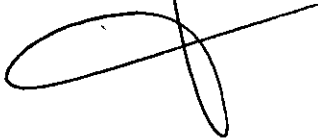
SO-73/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 19 de 11 de 2013

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO

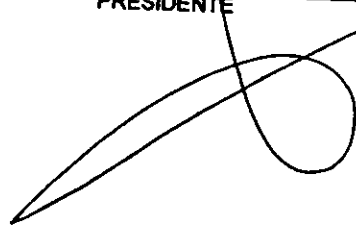
SO-74/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 21 de 11 de 2013

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1724

Sorocaba, 21 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo n.º 1281, de 21 de novembro de 2013, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1281, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico-Raciais.

PDL Nº 56/2013, DO EDIL IZÍDIO DE BRITO CORREIA

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º É instituído o Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico Raciais, destinado a agraciar anualmente três (03) pessoas físicas ou jurídicas, escolhidas entre as indicadas, cujos trabalhos ou ações mereceram especial destaque no Ensino da História da África e das Relações Étnico-raciais e na defesa e promoção da igualdade racial.

Art. 2º O Prêmio será conferido, anualmente, na forma de Diploma de Menção Honrosa e outorga de Medalha com a efígie de Nelson Mandela, em sessão da Câmara Municipal de Sorocaba convocada especialmente para esse fim, a realizar-se no dia 18 de julho, em comemoração ao Dia Internacional de Nelson Mandela, instituído pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas –ONU-, numa referência à data de nascimento do líder sul-africano.

Art. 3º A indicação será feita por integrante da Câmara Municipal de Sorocaba, por instituições de ensino e entidades não-governamentais, e deverá ser encaminhada à Mesa Diretora, acompanhada do respectivo **curriculum vitae** e justificativa, até o dia 22 de dezembro do ano anterior.

Art. 4º A escolha das pessoas agraciadas será realizada pela Comissão do Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico-raciais, designada pela Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, analisando os conteúdos, as estratégias de trabalho dos educadores, os projetos de ensino, o uso e produção de materiais didáticos ou audiovisuais, os processos de avaliação e os resultados traduzidos em desempenho e sucesso dos alunos nas aprendizagens.

Parágrafo único. A comissão escolherá, anualmente, dentre seus integrantes, o seu presidente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos de seleção.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 5º Os nomes dos agraciados serão, previamente, enviados à Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba e publicamente divulgados na sessão a que se refere o art. 2º.

Art. 6º A Mesa da Câmara expedirá as instruções necessárias para a concessão do prêmio, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 7º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 21 de novembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 07 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.621
FOLHA 1 DE 2

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1281, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico-Raciais.

PDL Nº 56/2013, DO EDIL IZÍDIO DE BRITO CORREIA

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º É instituído o Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico Raciais, destinado a agraciar anualmente três (03) pessoas físicas ou jurídicas, escolhidas entre as indicadas, cujos trabalhos ou ações mereceram especial destaque no Ensino da História da África e das Relações Étnico-raciais e na defesa e promoção da igualdade racial.

Art. 2º O Prêmio será conferido, anualmente, na forma de Diploma de Menção Honrosa e outorga de Medalha com a efigie de Nelson Mandela, em sessão da Câmara Municipal de Sorocaba convocada especialmente para esse fim, a realizar-se no dia 18 de julho, em comemoração ao Dia Internacional de Nelson Mandela, instituído pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas -ONU-, numa referência à data de nascimento do líder sul-africano.

Art. 3º A indicação será feita por integrante da Câmara Municipal de Sorocaba, por instituições de ensino e entidades não-governamentais, e deverá ser encaminhada à Mesa Diretora, acompanhada do respectivo curriculum vitae e justificativa, até o dia 22 de dezembro do ano anterior.

Art. 4º A escolha das pessoas agraciadas será realizada pela Comissão do Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico-raciais, designada pela Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, analisando os conteúdos, as estratégias de trabalho dos educadores, os projetos de ensino, o uso e produção de materiais didáticos ou audiovisuais, os processos de avaliação e os resultados traduzidos em desempenho e sucesso dos alunos nas aprendizagens.

Parágrafo único. A comissão escolherá, anualmente, dentre seus integrantes, o seu presidente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos de seleção.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 07 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.621 FOLHA 2 DE 2

Nº

Art. 5º Os nomes dos agraciados serão, previamente, enviados à Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba e publicamente divulgados na sessão a que se refere o art. 2º.

Art. 6º A Mesa da Câmara expedirá as instruções necessárias para a concessão do prêmio, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 7º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 21 de novembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/

